



FUNCEBELO

Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente

Fundado em 13.01.2001 - CNPJ 04.292.141/0001-86

Regis. Cart. de Títulos e Docum. de Açucena sob o nº 181 lv A 2 fls. 97 e 98

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 647 de 25/03/2002

Utilidade Pública Federal Processo 08026.000094/2004-72 em 19/01/2005

Reg. CNAS rel. 168 Proc. 44006.000248/2002-66 em 10/12/2004

Certif. Entid. Benef de As. Social (CEAS) Filantropia 71000.050086/2010-40



Artigo 36 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e fiscalizador, será constituído por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, sendo o mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos, livros de escrituração da entidade, opinar sobre aquisição e alienação de bens e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- II - Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentações comprobatórias das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade e examinar e opinar sobre os relatórios, demonstrativos, balancetes e planejamentos e desempenhos financeiros, contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para todos os organismos superiores da entidade.
- III - Examinar parecer sobre prestação de contas da FUNCEBELO;
- IV – Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à entidade;
- V – Convocar Assembleia Geral da entidade quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA RECEITA DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 – A receita da FUNCEBELO necessária para à sua manutenção será constituída por:

- I – Doações, auxílios e contribuições de qualquer natureza, recebidas;
- II – Produto líquido de promoções de beneficência;
- III – Valos recebidos de pagamento de terceiros com prestação de serviços realizados, tais como: consultorias, cursos, treinamentos, seminários, comercialização de produtos e mercadorias;
- IV – Rendimentos de operações de créditos, juros bancários e outras aplicações financeiras;
- V – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VI – Auxílios, contribuições, colaborações, cooperações e subvenções ou recursos provenientes a que venha receber de órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros;
- V – Contribuições diretas de seus associados, conforme disposições estatutárias.

Parágrafo Único: – O patrimônio, recursos, rendas, receitas, rendimentos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção, consecução e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 39 – A FUNCEBELO aplica integralmente seus recursos, rendas, receitas e eventuais resultados financeiros nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 40 - O patrimônio da entidade será constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, dinheiro em espécie, por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que depósitos em contas bancárias no país, seja em moeda nacional e/ou estrangeiras, permitido pelo governo federal.

7/2

9/B



FUNCEBELO

Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente
Fundado em 13.01.2001 - CNPJ 04.292.141/0001-86

Regis. Cart. de Títulos e Docum. de Açucena sob o nº 181 lv A 2 fls. 97 e 98
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 647 de 25/03/2002

Utilidade Pública Federal Processo 08026.000094/2004-72 em 19/01/2005
Reg. CNAS rel. 168 Proc. 44006.000248/2002-66 em 10/12/2004
Certif. Entid. Benef de As. Social (CEAS) Filantropia 71000.050086/2010-40



Artigo 41 – A FUNCEBELO.. não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único: A entidade não poderá receber qualquer tipo de doação, auxílios, contribuição ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores e contribuintes.

Artigo 42 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido e os bens remanescentes serão transferidos a uma entidade congênere, ou seja, pessoa jurídica de igual natureza, indicada pela Assembleia Geral a critério da FUNCEBELO.

Parágrafo Único: Para efetivar a descrição deste artigo, a entidade congênere, deverá preencher os requisitos da Lei Federal de número 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FUNCEBELO.

Artigo 43 – Para cumprir suas finalidades estatutárias, a Associação utilizará todos os meios lícitos, visando arrecadação de fundos.

I - Recursos próprios como bens, serviços, eventos, prêmios, atividades meio como franquia social e licenciamento da marca sócia.

II - Recursos externos como doações, patrocínios, financiamentos e prêmios.

III - Recursos privados como doações, patrocínios, financiamento, legados e prêmios.

IV - Recursos públicos, como subvenções, patrocínios, convênios, auxílios, prêmios, incentivos fiscais, renúncia fiscal e financiamentos.

Artigo 44 – O patrimônio da Associação é constituído de bens, serviços e valores legalmente adquiridos, recebidos em doação ou arrematados e não poderá ser onerado ou alienado, mesmo com comprovada necessidade financeira.

Artigo 45 - O exercício financeiro da FUINCEBELO coincidirá com o ano civil e encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º -** A prestação de contas observará à escrituração contábil dos princípios fundamentais de contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras do Conselho Federal de Contabilidade;

Parágrafo 2º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – A entidade mantém e observará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débitos - CND com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outras, colocando-os à disposição para qualquer cidadão.

73P

A / B

Rua Getulio Vargas, nº 429- Bairro Alex Muller - CEP 35195-000 - Belo Oriente - M.G -
Fone: (31) 9126-4182 (31) 91811981-E-MAIL: funcelob@yahoo.com.br e funcelob@bol.com.br



FUNCEBELO

Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente

Fundado em 13.01.2001 - CNPJ 04.292.141/0001-86

Regis. Cart. de Títulos e Docum. de Açucena sob o nº 181 lv A 2 fls. 97 e 98

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 647 de 25/03/2002

Utilidade Pública Federal Processo 08026.000094/2004-72 em 19/01/2005

Reg. CNAS rel. 168 Proc. 44006.000248/2002-66 em 10/12/2004

Certif. Entid. Benef de As. Social (CEAS) Filantropia 71000.050086/2010-40



Artigo 47 – A FUNCEBELO terá objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 48 – A dissolução, depois de esgotados os esforços administrativos ou judiciais, somente poderá ser votada com quórum mínimo de 2/3 (dois terço) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Artigo 49 – O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 50 – A presente alteração estatutária foi votada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de janeiro de 2017, revogando-se os artigos objeto de alteração do estatuto anterior e as disposições em contrário e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Açucena - MG.

Artigo 51 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Belo Oriente, 07 de janeiro de 2017.

Reconheço

Maria da Penha Silva
CPF: 923.372.016-00
Presidente FUNCEBELO

Marcio Jose Ferreira
OAB:49992/MG

OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DE AÇUCENA-MG
ELIANE JUNIA DE LANA - Tabeliã | Rua Demerval Pimenta, 60 • Centro • Açucena-MG • Fone: (31) 3298-1375

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
MARIA DA PENHA SILVA

Dou fé,
Açucena, 18/04/2017

Em Testemunho

ELIANE JUNIA DE LANA - TABELIÃ

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,49 Total:R\$6,29

RECONECIMENTO DE FIRMA
CFM 85617

CONFERE COM O ORIGINAIS

Ass.: _____
Masp.: _____

AVERBAÇÃO

Averbado em frente ao registro n. 181, sob nº 23
no ano Ano 08, a folhas 2336240

dia 26 de abril de 2017

O Oficial, Julia Maria de Almeida Furbino
OFICIAL

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Subst^t Julio Maria de Almeida Furbino

AÇUCENA - M.G.

Este ofício não é válido sem o selo da Corregedoria Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Açucena	
SELO ELETRÔNICO Nº AX081953	
COD. SEG.: 9463317001886072	
Qtde de Atos:	12
Emol:	R\$ 0,00
TFJ:	R\$ 0,00
Recompe:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

[Handwritten signature over the stamp]

09.611.777/0001-67

AÇUCENA CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PRAÇA EDSON DE MIRANDA, 59-A
CEP - 35150-000

AÇUCENA - MG



FUNCEBELO

Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente

Fundado em 13.01.2001 - CNPJ 04.292.141/0001-86

Regis. Cart. de Títulos e Docum. de Açucena sob o nº 181 lv A 2 fls. 97 e 98

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 647 de 25/03/2002

Utilidade Pública Federal Processo 08026.000094/2004-72 em 19/01/2005

Reg. CNAS rel. 168 Proc. 44006.000248/2002-66 em 10/12/2004

Certif. Entid. Benef de As. Social (CEAS) Filantrópia 71000.050086/2010-40



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL CULTURAL ESPORTIVA E PROFISSIONALIZANTE DO ORIENTE

Aprovado em Assembléia Geral de 07 de Janeiro de 2017, com quarta alteração estatutária em Assembléia Geral de 22 dias de dezembro 2003, segunda alteração em Assembléia Geral de 13 de junho de 2008, terceira alteração em assembléia 16 de novembro de 2009 com registro em 20 de abril de 2010.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º - Sob a denominação de Fundação Comunitária Educacional, Cultural Esportiva e Profissionalizante do Oriente, ou designado também por FUNCEBELO, fica instituída a entidade de natureza, pessoa jurídica de direito privado, fundada em Assembleia Geral realizada aos 14 dias do mês de janeiro de 2001, é uma associação civil para fins não econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas legislações pertinentes que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A FUNCEBELO, é uma entidade Beneficente e filantrópica, de caráter de assistência social, educacional, cultural, desportiva, ambiental, artística, de saúde, habitacional, meio ambiente e outros, com atuação a nível municipal regional estadual e nacional, com duração por tempo indeterminado, com sua sede na Rua Getúlio Vargas, 429, Bairro Alex Muller CEP: 35.196-971 Distrito de Perpetuo Socorro no Município de Belo Oriente e Foro na Comarca de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - A FUNCEBELO tem os seguintes fins:

- A)** Defender, lutar e garantir cumprimento dos Direitos das Pessoas Com Deficiências assim como de crianças e adolescentes.
- B)** Como instituição filantrópica, tem por objetivo a prestação de assistência material, educacional, manter um projeto assistencial, com a missão de assistir e abrigar pessoas com deficiência seqüelas de paralisia cerebral, de diversas etiologias, totalmente dependentes de atividades de vida diária (AVD), na condição de abandonados e/ou social e economicamente carentes. Como unidade educacional incentivará a promoção humana, bem como a profissionalização através de cursos, seminários, encontros, palestras e treinamentos de capacitação e aperfeiçoamento a quem se interesse, na medida de suas possibilidades.
- C)** A instituição também promoverá a reeducação de marginalizados, viciados, bem como de crianças e adolescentes em faixa de risco pessoal e social. Para isto se prestará a dar recursos de reeducação e promoção humana, bem como a capacitação ou profissionalização, ministrando cursos, seminários, encontros, palestras, treinamentos e aperfeiçoamentos a quem se interesse, na medida de suas possibilidades.
- D)** Manterá ainda um projeto educacional que integrará portadores de deficiências e/ou necessidades educativas especiais, com educandos ditos "normais" ou "típicos", nos modelos da escola regular viabilizando o atendimento e o avanço do nível de aprendizagem, buscando a inclusão social.
- E)** Dentro de seus projetos, buscará continuamente o conhecimento e o desenvolvimento dos bens e valores culturais, artísticos e esportivos desenvolvendo atividades ligadas ao esporte, artesanato, circo, dança, teatro, mímica, fotografia, literatura, música e artes plásticas.

MJF

1 / B



FUNCEBELO

Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente

Fundado em 13.01.2001 - CNPJ 04.292.141/0001-86

Regis. Cart. de Títulos e Docum. de Açucena sob o nº 181 lv A 2 fls. 97 e 98

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 647 de 25/03/2002

Utilidade Pública Federal Processo 08026.000094/2004-72 em 19/01/2005

Reg. CNAS rel. 168 Proc. 44006.000248/2002-66 em 10/12/2004

Certif. Entid. Benef de As. Social (CEAS) Filantropia 71000.050086/2010-40



- F) Desenvolver, Buscar meios para proteção e atendimento a saúde de forma integral e aquisição equipamentos excepcionais, obedecendo à legislação vigente da ANVISA e SAÚDE.
- G) Incentivar e executar Atividades Culturais; elementos de cultura, tradições, hábitos sociais da comunidade, dança, literatura, cinematografia, músicas, teatro, artesanato, artes plásticas e outros.
- H) Desenvolver e Buscar mecanismos para implantação de Apoio, abrigamento e defesa de direito aos idosos.
- I) Promover e incentivar e apoiar a prática de atividades esportivas de qualquer natureza.
- J) Recomendar e realizar ações de proteção da Biodiversidade do Meio Ambiente e conservação dos recursos naturais renováveis, em especial a Flora, a Fauna, as Águas, o Solo, as Paisagens, Os Monumentos Culturais e Naturais, alertando a população para a importância da Ecologia e da defesa de áreas que tenham valor científico, histórico, estético ou que apresentem importância vital para a preservação dos recursos naturais.
- K) Desenvolver e Buscar meios para garantir e construção de Habitação popular para pessoas de baixa renda.
- L) Implantar serviço de radiodifusão comunitária, televisão comunitária e jornal impresso, desenvolver e Buscar mecanismos para implantação de pequenas fabriquetas com caráter de profissionalização.
- M) Promover a execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único - Os usuários da FUNCEBELO receberão assistência inteiramente gratuita, sendo totalmente vedada à ENTIDADE a exploração comercial de atividades similares àquelas que constituem a sua missão. XV – Promover a execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.

Artigo 4º - A FUNCEBELO consecução de seus fins se propõe a:

- I - Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- II - Promover parcerias, convênios e contratos com organizações não governamentais e mútua cooperação com termos de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações governamentais, setores privados, nacionais e internacionais, bem como receber auxílios, doações e contribuições dos associados;
- III - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades, bem como incentivar e promover a difusão e ampla divulgação de eventos e valores culturais, artísticos e educacionais;
- IV - Incentivar, implantar, implementar e ou manter Rádios Comunitárias, para divulgar e promover, valores diversos locais e regionais;
- V - Incentivar a implantação de unidades de produção.
- VI - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, clubes, atividades culturais, etc.

Parágrafo Único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários a órgãos da sociedade civil, do setor público e privado que atuem em áreas afins.

M.F

2 / B

MB



FUNCEBELO

Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente

Fundado em 13.01.2001 - CNPJ 04.292.141/0001-86

Regis. Cart. de Títulos e Docum. de Açucena sob o nº 181 lv A 2 fls. 97 e 98

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 647 de 25/03/2002

Utilidade Pública Federal Processo 08026.000094/2004-72 em 19/01/2005

Reg. CNAS rel. 168 Proc. 44006.000248/2002-66 em 10/12/2004

Certif. Entid. Benef de As. Social (CEAS) Filantropia 71000.050086/2010-40



Artigo 5º - A FUNCEBELO é uma entidade privada sem fins lucrativos e não distribui sob nenhuma forma ou pretexto entre seus sócios ou associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que aplica integralmente os seus recursos financeiros na consecução das finalidades a que estejam vinculadas e do seu respectivo objeto social.

Parágrafo Único: Os membros da diretoria da FUNCEBELO exercerão suas funções gratuitamente, estando cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie.

Artigo 6º - A FUNCEBELO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único: A FUNCEBELO não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS Seção I – Do Quadro Social

Artigo 8º - A FUNCEBELO é constituída por número ilimitado de associados, podendo a instituição associarem as pessoas que conhecem e se comprometem com os ideais e objetivos da entidade.

Artigo 9º - A admissão ao quadro de associados da FUNCEBELO far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto Social, a critérios previamente estabelecidos pelos os órgãos superiores de administração da instituição e mediante conhecimento prévio de suas atividades e objetivos.

Parágrafo único – O quadro associativo da FUNCEBELO compõe-se de:

I – **Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da Entidade e assinaram a respectiva ata;

II – **Beneméritos:** são aqueles que prestaram serviços relevantes á entidade, sendo o mesmo indicados espontaneamente pela Assembleia Geral, ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

III – **Honorários:** são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da Diretoria á Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

IV – **Contribuintes:** são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e modalidade estabelecida pela Diretoria.

MJF

3 / B



FUNCEBELO

Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente

Fundado em 13.01.2001 - CNPJ 04.292.141/0001-86

Regis. Cart. de Títulos e Docum. de Açucena sob o nº 181 lv A 2 fls. 97 e 98

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 647 de 25/03/2002

Utilidade Pública Federal Processo 08026.000094/2004-72 em 19/01/2005

Reg. CNAS rel. 168 Proc. 44006.000248/2002-66 em 10/12/2004

Certif. Eatid. Benef de As. Social (CEAS) Filantropia 71000.050086/2010-40



Artigo 10 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- I - Frequentar e tomar parte nas reuniões e assembleias;
- II - Discutir, votar e ser votado para cargos eletivos;
- III - Participar de todas as atividades associativas;
- IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a FUNCEBELO;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II - Comparecer às assembleias e às reuniões, quando convocados;
- III - Acatar as decisões da assembleia geral e da diretoria;
- IV - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- V - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações;
- VI - Estar em dia com o pagamento de suas contribuições;
- VII - Zelar pelo patrimônio material e moral da entidade.

Parágrafo único – A Diretoria, a seu critério, poderá isentar, temporariamente ou permanentemente, o associado do pagamento de suas contribuições, em caso de doença ou dificuldade financeira.

Artigo 12 – Perderá a condição de associado, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria e ou ao Conselho fiscal, aquele que:

- I - Não cumprir com suas obrigações sociais estatutárias e Regimentais;
- II - Solicitar seu desligamento dos quadros da entidade.

Parágrafo Único - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a FUNCEBELO

Artigo 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da instituição e as contribuições feitas por qualquer associado não serão reembolsadas, passando a fazer parte do patrimônio da FUNCEBELO

Seção II - Do Procedimento Disciplinar

Artigo 14 – Ao associado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Artigo 15 – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do documento do denunciante dirigida ao presidente da FUNCEBELO que, ato contínuo, determinará pela abertura de procedimento disciplinar.

Artigo 16 – Para apuração das denúncias, a diretoria nomeará comissão formada por três associados, que deverá apresentar relatório indicando a punição a ser aplicada.

4 / B

MJR



FUNCEBELO

Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente

Fundado em 13.01.2001 - CNPJ 04.292.141/0001-86

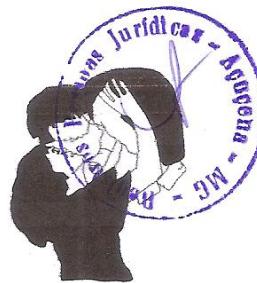
Regis. Cart. de Títulos e Docum. de Acucena sob o nº 181 lv A 2 fls. 97 e 98

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 647 de 25/03/2002

Utilidade Pública Federal Processo 08026.000094/2004-72 em 19/01/2005

Reg. CNAS rel. 168 Proc. 44006.000248/2002-66 em 10/12/2004

Certif. Entid. Benef de As. Social (CEAS) Filantropia 71000.050086/2010-40



Artigo 17 – Instaurado o procedimento disciplinar, a comissão notificará o acusado do ato para, querendo, poderá exercer seu direito de ampla defesa.

Artigo 18 – Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontrovertíveis ou confessados.

Artigo 19 - Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 20 – O associado só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Artigo 21 – Por decisão da Assembleia Geral, será permitida a readmissão do associado, mediante requerimento do mesmo.

Seção III - Das Penalidades Aplicáveis

Artigo 22 – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da entidade, após aprovação da Diretoria, em recurso “ex - ofício”, para punir faltas graves.

Parágrafo 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo 4º - Havendo justa causa, será admissível a suspensão e exclusão, desde que seja assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 – A FUNCEBELO será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A FUNCEBELO poderá constituir comissões de trabalho, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno (caso necessário).

5 / B



FUNCEBELO

Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente
Fundado em 13.01.2001 - CNPJ 04.292.141/0001-86

Regis. Cart. de Títulos e Docum. de Açucena sob o nº 181 lv A 2 fls. 97 e 98

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 647 de 25/03/2002

Utilidade Pública Federal Processo 08026.000094/2004-72 em 19/01/2005

Reg. CNAS rel. 168 Proc. 44006.000248/2002-66 em 10/12/2004

Certif. Entid. Benef de As. Social (CEAS) Filantropia 71000.050086/2010-40



Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 24 – A Assembleia geral é o órgão soberano da entidade e dela participam todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será por meio de edital fixado na sede da entidade e/ou por carta protocolada ou outros meios convenientes, com antecedência de 07 (sete) dias.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente instalará em primeira convocação com maioria dos associados, ou seja, cinquenta por cento mais um, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois da primeira, com a presença de no mínimo um terço dos associados.

Artigo 25 – Compete à Assembleia Geral;

I - Eleger os administradores;

II - Eleger os integrantes da Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - Decidir sobre alterações no estatuto;

IV - Destituir os administradores;

V - Deliberar sobre relatórios, orçamentos e contas, apreciando e homologando as prestações de contas, o balanço demonstrativo e o parecer do Conselho Fiscal;

VI - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, oneração, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes a entidade;

VII - Aprovar o Regimento Interno;

VIII - Aprovar as contas da instituição;

IX - Deliberar sobre o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

X - Deliberar sobre a admissão de novos associados;

XI - Deliberar sobre a exclusão de associados;

XII - deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação do patrimônio social remanescente;

XIII - Decidir sobre outras questões que julgar necessária;

XIV- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com a presença de no mínimo um terço dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos XI e XII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, ou seja, pela maioria absoluta dos associados presentes à assembleia, em deliberação fundamentada e especialmente convocada para este fim.

Artigo 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

MTR

6 / B



FUNCEBELO

Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente

Fundado em 13.01.2001 - CNPJ 04.292.141/0001-86

Regis. Cart. de Títulos e Docum. de Açucena sob o nº 181 lv A 2 fls. 97 e 98

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 647 de 25/03/2002

Utilidade Pública Federal Processo 08026.000094/2004-72 em 19/01/2005

Reg. CNAS rel. 168 Proc. 44006.000248/2002-66 em 10/12/2004

Certif. Entid. Benef de As. Social (CEAS) Filantropia 71000.050086/2010-40



Artigo 27 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes e de relevante importância, quando convocada:

I – Por seu Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de pelo menos um quinto dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A FUNCEBELO admitira como diretores aqueles que forem aqueles forem eleitos conselheiros anteriormente por 2 anos e poderá constituir comissões de trabalho, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno (caso necessário).

Seção II – Da Diretoria

Artigo 28 – A composição da Diretoria é:

I - Presidente;

II - Vice - presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro.

Artigo 29 – O mandato dos integrantes da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Entidade não remunera, nem concede vantagens, gratificações ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros, doadores ou equivalentes, cujas atividades são inteiramente gratuitas.

Artigo 30 – A Diretoria reúne-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente ou da maioria simples dos seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Artigo 31 – Compete a Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;

II - Elaborar e executar o programa anual de entidade;

III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar, demitir funcionários, e resolver casos omissos no Estatuto e Regimento relacionados à pessoal;

VI – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, proposta de regimento interno da entidade.

Artigo 32 – Compete ao Presidente:

I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da entidade;

II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

III - Despachar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

MZG

7/B



FUNCEBELO

Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente

Fundado em 13.01.2001 - CNPJ 04.292.141/0001-86

Regis. Cart. de Títulos e Docum. de Açucena sob o nº 181 lv A 2 fls. 97 e 98

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 647 de 25/03/2002

Reg. CNAS rel. 168 Proc. 44006.000248/2002-66 em 10/12/2004

Certif. Entid. Benef de As. Social (CEAS) Filantropia 71000.050086/2010-40



- IV - Assinar convênios, contratos e ajuste segundo os objetivos da entidade e conveniências da Diretoria;
- V - Verificar mensalmente a exatidão do saldo em caixa e, juntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas legais pertinentes;
- VII – Nomear cargos funções e constituir procuradores quanto necessários com amplos poderes ou restritos.
- VIII - Assinar documentos, como cheques etc, na ausência ou impossibilidade do tesoureiro.
- IX - Zelar pelo bom nome da entidade.

Artigo 33 – Compete ao Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e nas eventualidades;
- II - Comparecer às reuniões da Diretoria e às Assembleias;
- III – Prestar, de modo geral, colaboração permanente ao Presidente;
- IV - Assumir o mandato em caso de vacância do cargo de presidente, até o seu término.

Artigo 34 – Compete ao Secretário Geral:

- I – Superintender os serviços de secretaria geral, fazer e assinar as atas das reuniões da Assembleia geral e da Diretoria;
- II - Encaminhar todos os serviços de secretaria e expediente e manter em sua responsabilidade, livros de presença, atas e todos os demais documentos;
- III - Manter organizado o fichário de registro de Associados e livro de ocorrências;
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da entidade, manter controle das convocações das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e demais documentos.

Artigo 35 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Encaminhar todo o serviço de tesouraria, recebendo e tendo sob guarda os valores e títulos de qualquer espécie;
- II – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da entidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- III – Elaborar e apresentar os relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado, elaborar e apresentar o demonstrativo de movimentação financeira, o balancete de receitas e despesas e submetê-los à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- V – Supervisionar todas as prestações de contas da entidade e elaborar, executar o planejamento anual financeiro da ABITS;
- VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente, e manter todo numerário em estabelecimento de crédito em dias.

Seção III – Do Conselho Fiscal

NTF

8 / B